

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

302058918

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6587/2009

Processo: 2128/09.2TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cores No Prato, L.^{da}
Credor: Centro Distrital da Segurança Social de Coimbra e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 26-06-2009, às 12h28 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Cores No Prato, L.^{da}, NIF — 507785266, Endereço: Rua Casal da Bemposta, N.º 317 — Casas Novas, Coimbra, 3045-018 Coimbra, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Regina Maria Casaleiro de Melo Saraiva, residente na Rua Casal da Bemposta, n.º 317, Casas novas, S. Martinho do Bispo, Coimbra e Sérgio João Rodrigues de Oliveira, residente no Bairro da Relvinha, Bl.A, n.º 5, R/C Coimbra, a quem são fixados os domicílios nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Maria Isabel Mendes Gaspar, Endereço: R. General Humberto Delgado, 451, 1.º Dto., Ribeira de Frades, 3000-000 Coimbra Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à Administradora da Insolvência acima identificada. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

302076908

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6588/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1032/08.6TBFAF**

Insolvente: Packfaf, Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Packfaf, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507488288, Endereço: Rua Tordesilhas, 99, 4820-387 Fafe

Administrador de Insolvência — Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bl.º 1, n.º 580, 1e, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233 n.º 2 do CIRE.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

302142047

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6589/2009

Insolvência de pessoa colectiva n.º 367/09.5TBFAF

Insolvência — Clk — Confecções, L.^{da},

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Clk — Confecções, L.^{da}, NIF — 507960432, Endereço: Zona Industrial de Golães, Rua Pinheiro Manso — Golães, 4820-457 Fafe

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os determinados no artigo 233.º, n.º 2 do CIRE.

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

302134117

Anúncio n.º 6590/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1083/09.3TBFAF**

Insolvente: Juliotex — Confecção e Estamparia, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Juliotex — Confecção e Estamparia, L.^{da}, NIF — 502351268, Endereço: Lug Porinhos, Arões (São Romão), 4820-748 Arões (São Romão)

Administrador da Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bl.º 1, n.º 580, 1e, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-10-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

18 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Penha*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

302209594

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6591/2009

No processo de Insolvência n.º 560/08.8TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 05/06/2009, foi proferido despacho de encerramento em que é insolvente:

José Silva & Freitas, L.ª, NIF — 505721899, Endereço: Gozende, Vizela (s. Jorge), 4610-000 Felgueiras

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, r/c, 4.º C, Apartado 47, 4630 — Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1/2/7, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1/2, do CIRE.

8 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

301997691

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 6592/2009

Processo n.º 1592/09.4TBFUN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José António Rodrigues.

Presidente com. credores: CN — Comércio Internacional, L.ª, e outros.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José António Rodrigues, NIF — 102333475, Endereço: Estrada Comandante Camacho de Freitas, N.º 581, 9000-000 Funchal

Administrador de Insolvência: Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea a) do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º n.º 1 alínea b) do CIRE — passando este a desempenhar as funções de fiduciário, nos termos sobreditos;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem outras restrições que não as resultantes do disposto nos artigos 239.º n.º 4 alínea e) e n.º 5, 242.º e 245.º do CIRE — art.º 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.

4 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

302149954

Anúncio n.º 6593/2009

Processo: 1592/09.4TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José António Rodrigues

Presidente Com. Credores: Cn — Comércio Internacional, Lda. e outros

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: José António Rodrigues, NIF — 102333475, Endereço: Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 581, Funchal.

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários;

4 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

302152034

Anúncio n.º 6594/2009

Processo: 3644/09.1TBFUN — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5277896

Insolvente: Woodgest, Sgps, SA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível, no dia 13-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Woodgest, Sgps, SA, NIF — 511207417, Endereço: Rua das Virtudes, 45-47, Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, r/c, Dto., Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-10-2009, pelas 10.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).